



INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR “PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA
NEVES”

REGIANI DE PAULA SILVA

OS ASPECTOS SOCIAIS E JURÍDICOS DO *BULLYING*

São João Del-Rei

2014

REGIANI DE PAULA SILVA

OS ASPECTOS SOCIAIS E JURÍDICOS DO *BULLYING*

Monografia apresentada ao Curso de Bacharel em Direito do Instituto de Ensino Superior Presidente Tancredo de Almeida Neves – IPTAN – como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel, sob orientação do Prof. Msc. Cristiano Lima da Silva

São João Del-Rei

2014

REGIANI DE PAULA SILVA

OS ASPECTOS SOCIAIS E JURÍDICOS DO *BULLYING*

Monografia apresentada ao curso de Direito do Instituto de Ensino Superior “Presidente Tancredo de Almeida Neves” – IPTAN – como requisito parcial à obtenção do Título de Bacharel em Direito sob a orientação do Prof. Msc. Cristiano Lima da Silva

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Esp. Adriano Márcio de Souza

Prof. Msc. Cristiano Lima da Silva

Prof. Msc. Leonardo Henrique A. Silva

São João Del-Rei

2014

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus ter me dado forças para vencer mais esta batalha em minha vida.

Agradeço a minha mãe e meu pai (in memoria) pelos incentivos e amor incondicional, em especial a minha mãe Catarina que sempre foi uma heroína me incentivando nas horas difíceis onde pensei em até mesmo desistir desse curso, agradeço também as minhas irmãs Iara e Juliana pela compreensão e companheirismo sempre me ajudando de alguma forma seja nos sorrisos, seja nas broncas.

Ao meu noivo Wesllen, por ter aguentado os meus momentos de stress e que sempre que eu pensava em desistir, ele me dava forças para continuar, sendo uma pessoa especial na minha vida e que me ensinou muitas coisas e que uma delas foi que por mais que o caminho esteja difícil e doloroso, devo prosseguir pois lá na frente quando esse caminho já estiver no final, olharei para trás e me sentirei vitoriosa, obrigada por sempre estar ao meu lado me dando forças .

Agradeço ao meu orientador Cristiano, pela confiança depositada em mim, pela compreensão, pelas correções, pelos puxões de orelha, pelas dicas e, principalmente, pelo carinho e amizade durante o curso.

Enfim agradeço a todos aqueles que de uma forma ou de outra estiveram presentes nesta minha formação.

DEDICATÓRIA

Dedico esta monografia às pessoas mais importantes da minha vida: meus pais, Geraldo (in memoriam) e Catarina, as minhas irmãs Iara e Juliana, que confiaram no meu potencial para esta conquista. Não conquistaria nada se não estivessem ao meu lado. Obrigada, por estarem sempre presentes a todos os momentos, me dando carinho, apoio, incentivo, determinação, fé, e principalmente pelo Amor de vocês.

RESUMO

Ao se observar os noticiários, conversas entre adolescentes e muitas vezes o seu próprio comportamento nota-se que a prática do *bullying* tem adentrado cada vez mais no universo da nossa sociedade e trazendo com isso, algumas consequências bastante danosas. Agressões verbais, físicas e até suicídio endossam a seriedade da questão. No entanto, o que se percebe, é que no âmbito jurídico essa ainda é uma questão de certa forma recente. O objetivo do presente trabalho é o de tecer uma breve análise do *bullying* no âmbito jurídico. Observou-se que este ainda é um assunto em discussão, de forma a permitir futuramente a construção de um aporte jurídico mais consolidado para o mesmo. Ainda assim, paralelamente a essa questão, já se observa que a justiça tem julgado alguns desses casos e que na maioria das vezes fica denotada a responsabilidade civil, instituída a reparação de danos, mais com relação às penas aos infratores menores, ainda se trata de uma questão bastante delicada, uma vez que os mesmos são apenas considerados como infratores e podendo, portando, ser submetidos apenas às medidas socioeducativas.

Palavras-chave: Bullying; Direito Penal; Responsabilidade Civil; Assédio Moral.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. O BULLYING	9
1.1 O conceito de <i>bullying</i>	9
1.2 Um breve histórico do <i>bullying</i>	11
1.3 As formas de <i>bullying</i>	12
1.4 Consequências do <i>bullying</i>	14
1.5 O <i>bullying</i> no mundo: dados estatísticos.....	16
1.6 Aspectos legais do <i>bullying</i> e suas características	17
2. O BULLYING COMO FORMA DE VIOLÊNCIA E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	19
2.1 O Direito Penal e seu papel	19
2.2 O <i>bullying</i> no âmbito do Direito Penal	20
2.3 A Responsabilidade Civil	21
2.4 A criança e o adolescente como sujeito de direitos	22
3. O BULLYING NA JUSTIÇA BRASILEIRA	25
3.1 <i>Bullying</i> ou assédio moral? Principais semelhanças e diferenças	28
3.2 O <i>bullying</i> e o direito da personalidade humana.....	29
3.3 Casos julgados de bullying e penas a eles atribuídas	30
CONSIDERAÇÕES FINAIS	34
REFERÊNCIAS	36

INTRODUÇÃO

A violência na juventude tem se feito presente em todas as partes do mundo, manifestando-se das mais diversas maneiras. Uma das formas de violência que tem ganhado cada vez mais espaço nas rodas de discussão dos mais diversos contextos é o *bullying*.

Sabe-se também que a prática do *bullying* tem se tornando corriqueira nas escolas, onde um aluno ou um grupo de alunos investe em agressões morais e físicas realizadas a outros alunos. Nos espaços escolares, o *bullying* geralmente se manifesta por uma perseguição a um aluno, através de apelidos, exposição na mídia, trotes diversos, ameaças. Muitas vezes o *bullying* torna-se uma forma de agressão velada, pois, o que acontece fica somente entre agressor e agredido, não vindo ao conhecimento de outras pessoas. Em outros casos a agressão ocorre por meio das mídias eletrônicas, principalmente nas redes sociais.

O que há na verdade por causa do *bullying* é uma grande exposição do indivíduo, que se torna o centro das agressões e muitas vezes não consegue sair dessa situação. Torna-se uma vítima, presa num ciclo complexo. Frente a essa situação o indivíduo agredido passa a manifestar uma diferença de comportamento, tornando-se depressivo, procurando esquivar-se das pessoas e passa a ter medo de frequentar a escola.

Nesse mesmo contexto é possível ainda que o aluno agredido também venha a se tornar violento com outras pessoas, e agir dessa forma, dando origem a um ciclo de violência bastante prejudicial. Diante das formas de ação e consequências que pode resultar, o *bullying* tem sido tratado como um crime, o que ainda gera muita discussão no âmbito jurídico.

Ainda assim, merece a atenção de debates diante da sua crescente manifestação, especialmente no cotidiano escolar. Nota-se então, que a discussão do tema no âmbito jurídico é bastante complexa, pois, é importante destacar que, se tal conduta for perpetrada por adolescentes, estaremos diante de medidas socioeducativas, não de penas propriamente ditas. Assim, quem responderia judicialmente sobre os atos de *bullying* praticados por menores de idade? Seus pais e/ou responsáveis? Por que a sua prática envolve sanções civis e penas?

Sabe-se que o *bullying* pode ocorrer de formas diferentes, em alguns casos, envolvendo, por exemplo, a lesão corporal o estupro, a difamação, calúnia, injúria, o crime de racismo, dentre outras condutas penalmente tipificadas que acabam levando à responsabilização penal de seus agentes.

Diante disso, o presente trabalho parte da seguinte problematização: como, então, o *bullying* passa a ser compreendido como crime? Quais são os aspectos jurídicos e sociais do *bullying* no contexto do direito brasileiro?

O que se tem de certo é a necessidade de se combater esse mau comportamento dos adolescentes e jovens.

Sobre as implicações desse ato, em suas diversas esferas, especialmente no âmbito do Direito, serão mais bem abordadas no decorrer da pesquisa que aqui se propõe. Contudo, acredita-se ser esse um tema da atualidade, uma vez que reflete a realidade existente em muitas escolas.

Assim, o trabalho que aqui se apresenta tem por objetivo analisar o *bullying* sob a perspectiva dos Direitos Civil e Penal. Para tanto, o mesmo foi desenvolvido a partir de um referencial teórico, com base em livros e artigos científicos, de forma a constituir-se numa pesquisa de natureza bibliográfica.

Dessa maneira, encontra-se organizado em três capítulos distintos. O primeiro deles apresenta uma abordagem mais conceitual do *Bullying*. Um capítulo necessário, uma vez que serve de aporte teórico para todo o desenvolvimento do texto monográfico.

Esse capítulo inicial traz ainda um breve histórico do *bullying* além de uma caracterização do mesmo, explicitando suas principais características e formas de ação.

O segundo capítulo por sua vez já segue um rumo mais acadêmico, inserindo o *bullying* no contexto do Direito, contextualizando-o nesse universo. Para tanto, faz uma breve abordagem tanto do Direito Penal como dos direitos da criança e do adolescentes, principais envolvidos nos episódios de *bullying*. E se encerra questionando se há punição para o *bullying* no Brasil.

Ao final, o terceiro capítulo explora o Bullying sob uma perspectiva mais jurídica, de forma de diferenciá-lo do simples assédio moral exemplificando ainda, alguns casos julgados sobre o assunto no Brasil.

1. O BULLYING

Ao se desenvolver uma pesquisa acadêmica é imprescindível que se tenha um referencial teórico que sirva de base para as discussões, reflexões e elaboração do texto monográfico.

Dessa forma, acredita-se também ser essencial a definição de alguns conceitos e termos que serão utilizados ao longo do trabalho, evidenciando ainda os principais autores que comporão a base do texto.

Começemos pelo conceito de *bullying*.

1.1 O Conceito de bullying

A palavra *bullying* é de origem inglesa, do verbo “*to bully*”, que tem sentido de maltratar, judiar, amedrontar. O termo não foi traduzido para outros idiomas, tendo ficado então conhecido mundialmente dessa forma (MICHAELLIS, 1987, p. 46).

Na visão de Vieira (2009, p. 44) o *bullying* é “uma manifestação de violência através da afirmação de poder por meio de agressão, seja ela física ou não”. Consonante é a visão de Cléo Fante (2005, p. 28-29) entendendo que:

Bullying é um conjunto de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas que ocorrem sem motivação evidente, adotado por um ou mais alunos contra outro, que causando dor, angustia e sofrimento, insultos, intimidações, apelidos cruéis, gozações que magoam profundamente, acusações injustas, atuação de grupos que hostilizam, ridicularizam e infernizam a vida de outros alunos levando-os à exclusão, além de danos físicos, morais e materiais, são algumas das manifestações do “comportamento *bullying*”. [...] definimos o *bullying* como um comportamento cruel intrínseco nas relações interpessoais, em que os mais fortes convertem os mais frágeis em objetos de diversão e prazer, através de “brincadeiras” que disfarçam o propósito de maltratar e intimidar.

Essa autora, conforme se pode observar, aborda o *bullying* de uma maneira mais ampla, tendo o cuidado de colocar questões referentes à forma como se desenvolve e até mesmo suas consequências na vida daqueles que passam por essa agressão.

Vieira (2009, p. 45) coloca ainda que o *Bullying* pode se manifestar por meio de brincadeiras e com relação a isso, Silva comenta que:

Estudos indicam que as simples brincadeiras de mau-gosto de antigamente, hoje denominadas *bullying*, podem revelar-se em uma ação muito séria. Causam desde simples problemas de aprendizagem até sérios transtornos de comportamentos responsáveis por índices de suicídios e homicídios entre estudantes (SILVA, 2006, p. 2).

Brincadeiras estas que expõem covardemente os colegas, submetendo-os ao ridículo, colocando-os em situações vexatórias de maneira a destruírem a sua autoestima trazendo diversas complicações. Acredita-se até que seja possível dizer que essa é uma forma de agressão indireta.

Pereira (2010, p. 15) apresenta a definição de *bullying* feita pela ABRAPIA - Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção a Infância e Adolescência:

O termo *BULLYING* compreende todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outro (s), causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder. Portanto, os atos repetidos entre iguais (estudantes) e o desequilíbrio de poder são as características essenciais, que tornam possível a intimidação da vítima. Por não existir uma palavra na língua portuguesa capaz de expressar todas as situações de *BULLYING* possíveis, a seguir, relaciona algumas ações que podem estar presentes: colocar apelidos, ofender, zoar, gozar, encarnar, sacanear, humilhar, fazer sofrer, discriminar, excluir, isolar, ignorar, intimidar, perseguir, assediar, aterrorizar, amedrontar, tyrannizar, dominar, agredir, bater, chutar, empurrar, ferir, roubar, quebrar pertences.

A ABRAPIA coloca aquilo que considera como as principais características do *bullying*, esclarecendo que o mesmo compreende todas as formas de atitudes agressivas que se desencadeiam sem uma motivação evidente. Relaciona ainda algumas das ações comuns ao *bullying*.

Beane (2010, p. 17) faz uma consideração importante sobre o *bullying*, também evidenciada em outros autores, que se refere à repetição do ato. Defende-

se assim que o *bullying* pode ser diferenciado de outras formas de agressão pela frequência com que acontece.

É importante que você saiba diferenciar o *bullying* de um conflito normal. Alguns tipos de conflitos são parte da vida. Nem todo o conflito necessariamente fere, e lidar com essas situações pode ajudar o seu filho para a vida de maneira positiva. Portanto, não se precipite quando observar conflito entre seu filho e as outras crianças. (BEANE, 2010, p.17)

O *bullying* não é, portanto, um simples conflito entre crianças, e não se caracteriza por uma ação única e isolada. Frente a todas as características aqui levantadas devemos destacar as formas como o *bullying* é comumente praticado.

1.2 Um breve histórico do Bullying

Acredita-se que o *bullying* seja um fenômeno muito antigo, mas que apenas passou a ser objeto de investigação na década de 70 quando em alguns países da Europa como a Suécia, passaram a apresentar índices maiores de violência na escola (LEÃO, 2010, p. 120).

O fenômeno alastrou-se pela Europa quando em 1982, contribui para um fato no mínimo lastimável: o suicídio de 3 (três) crianças, com idades entre 10 e 14 anos, na Noruega que foi provocado por situações graves de *bullying* na Noruega (LEÃO, 2010, p. 120).

Tal fato acabou por despertar uma maior preocupação dos educadores, psicólogos e sociólogos o que culminou numa série de pesquisas mais profundas sobre o assunto e até mesmo na veiculação de uma campanha em massa na Noruega contra essa forma de violência.

No entanto, o *Bullying* continuava se espalhando pela Europa conforme coloca Oliveira (2010, p. 5)

Na Grã-Bretanha, início de 1990, uma pesquisa mostrava que 37% dos alunos do ensino fundamental e 10% dos alunos de ensino médio admitiam já ter sofrido *bullying*. Em Portugal 22% de um total pesquisado entre seis e 16 anos foram vítimas na escola. A partir dessas constatações, a Europa aprovou, além de legislação

específica, ações integradas que incluíram países como Espanha, Itália, Alemanha e Grécia.

Não restavam dúvidas de que a sociedade europeia estava diante de um grande problema, não só ela, mas todo o mundo. Problema esse que precisava ser conhecido, analisado e combatido.

De início as pesquisas ocorreram sem nenhum apoio governamental, contudo, após o ocorrido na Noruega as pesquisas passaram a ser mais levadas a sério não apenas pela comunidade científica, mas também pelos educadores e psicólogos (QUINTANILHA, 2012, p. 36).

Dentre os locais onde o *bullying* mais ocorre estão a escola, a família e até mesmo a própria internet.

1.3 As formas de *bullying*

Na visão de Quintanilha (2012, p. 36) o *bullying* pode ser distinguido a partir de três situações distintas: físico, *bullying* verbal, *bullying* social e relacional. No entanto, a autora lembra ainda que em termos de modernidade, graças aos avanços das tecnologias de comunicação e a inclusão digital, passou a desenvolver-se outra forma de *bullying*, o chamado *cyberbullying*.

Para Beane (2010, p. 19) a forma de *bullying* mais fácil de ser percebida é a física. Caracterizada por socos, chutes, empurrões, cotoveladas, tapas, beliscões, tomar ou danificar pertences, prender a pessoa em lugares fechados, jogar comida ou outros objetos, dentre outras formas de agressão física que, muitas vezes, deixam marcas na vítima ou ocorrem na presença de outras pessoas, daí a facilidade de ser evidenciada.

O *bullying* verbal caracteriza-se basicamente por meio dos apelidos ofensivos. Já o *bullying* relacional trata de

Destruir e manipular relacionamentos (por exemplo, jogando melhores amigos um contra o outro. Destruir reputações (focar, espalhar rumores maliciosos e cruéis e mentir sobre outras crianças). Excluir o indivíduo de um grupo (rejeição social, isolamento). Constrangimento e humilhação. Linguagem corporal negativa, gestos

ameaçadores. Pichação ou bilhetes com mensagens ofensivas. *Cyberbullying* (feito em páginas na web, e-mail, mensagens de texto e assim por diante). (BEANE, 2010, p. 20)

Com relação ao *Cyberbullying* acredita-se que seja interessante apresentar uma definição ao mesmo, por se tratar do que se entende como uma especificidade do *Bullying*.

Nesse sentido, tem-se que o

Ciberbullying é um conjunto de comportamento agressivos, intencionais e repetitivos que são adotados por um ou mais alunos contra outros colegas via blogs, orkut, youtube, entre outros tipos de sites, além de mensagens instantâneas, sendo um espaço virtual ilimitado, dificultando a defesa, ou seja, é um fenômeno que transfere para a internet as agressões típicas que estudantes mais frágeis ou mais visados sofrem dentro dos muros da escola. (PEREIRA, 2010, p. 35).

Já Gabriela Cabral (2008) apresenta a seguinte definição para *cyberbullying*:

O *cyberbullying* é um tipo de *bullying* melhorado. É a prática realizada através da internet que busca humilhar e ridicularizar os alunos, pessoas desconhecidas e também professores perante a sociedade virtual. Apesar de ser praticado de forma virtual, o *cyberbullying* tem preocupado pais e professores, pois através da internet os insultos se multiplicam rapidamente e ainda contribuem para contaminar outras pessoas que conhecem a vítima. Os meios virtuais utilizados para disseminar difamações e calúnias são as comunidades, e-mails, torpedos, blogs e *fotologs*. Além de discriminar as pessoas, os autores são incapazes de se identificar, pois não são responsáveis o bastante para assumirem aquilo que fazem. É importante dizer que mesmo anônimos, os responsáveis pela calúnia sempre são descobertos ¹

Acredita-se que o acesso cada vez maior à internet e o uso cada vez mais cedo pelas crianças, tem contribuído para a popularização do *ciberbullying*.

Gabriel Chalita compreende as formas de *bullying* de uma maneira diferente. Segundo o autor o *bullying* pode ser dividido de forma direta ou indireta:

A forma direta é utilizada com maior frequência entre agressores meninos. E as atitudes mais usadas pelos bullies são os insultos, xingamentos, apelidos ofensivos por um período prolongado, comentários racistas, agressões físicas – empurrões, tapas, chutes –

¹ Disponível em: <http://www.brasilecola.com/sociologia/cyberbullying.htm>. Acesso em out/14

roubo, extorsão de dinheiro, estragar objetos dos colegas e obrigar a realização de atividades servis. A indireta, por sua vez, é mais comum entre o sexo feminino, tendo como características atitudes que levam a vítima ao isolamento social, podendo acarretar maiores prejuízos, visto que pode gerar traumas irreversíveis ao agredido. O *bullying* indireto compreende atitudes de difamações, realização de fofocas e boatos cruéis, intrigas, rumores degradantes sobre a vítima e seus familiares e atitudes de indiferença (CHALITA, 2008, p. 82).

Como podemos observar que o fenômeno do *bullying* assume diversas formas de manifestação, podendo ou não ser praticada na presença de outras pessoas. Acredita-se que o agressor em muitos casos prefira realizar suas ações na frente de outras pessoas como uma forma de mostrar o seu poder de intimidação. De qualquer forma, é perceptível que o *bullying* traz inúmeras consequências negativas aos agredidos e em vista disso, trata-se de uma prática que precisa ser combatida e prevenida nos ambientes em que mais ocorrem.

1.4 Consequências do *bullying*

O *Bullying* é uma ação desagradável para a vítima que o sofre. Na visão de Cleo Fante o que ocorre na verdade é que as consequências da prática do *Bullying* acabam por afetar não somente a vítima, mas todos os protagonistas nela envolvidos, uma vez que acarreta problemas psicológicos a curto e longo prazo. (FANTE, 2006, p. 29).

Acredita-se que conforme a maneira e a intensidade como a vítima for agredida, poderá acarretar traumas físicos e emocionais que ela poderá carregar para toda a vida, estendendo-se ainda a sua forma de se relacionar com outras pessoas e até mesmo na hora em que este for criar os seus filhos.

Ainda segundo a autora é possível que as crianças vítimas de *bullying* apresentem “explosões de cólera e episódios transitórios de paranóia ou psicose, comprometendo a regulação da emoção e da memória” (FANTE, 2006, p. 86).

É importante mencionar que cada vítima absorve (ou não) o seu sofrimento de alguma forma, podendo manifestar essa dor das mais diferentes formas, inclusive por meio de sintomas de natureza psicossomática como

[...] enurese, taquicardia, sudorese, insônia, cefaléia, dor epigástrica, bloqueio dos pensamentos e raciocínio, ansiedade, estresse e depressão, pensamentos de vingança e suicídio, bem como reações extrapsíquicas, expressas por agressividade, impulsividade, hiperatividade e abuso de substâncias químicas (FANTE, 2005, p. 80)

Esses são alguns dos sinais que a criança vítima de *bullying* pode apresentar. Certamente poderão existir outros, o que importa, contudo, é que nem sempre as crianças podem superar os traumas aos quais foram submetidas, o que poderá acarretar em diversos problemas conforme já mencionado.

Uma das consequências mais comuns que tem se observado é o reflexo na dificuldade de aprendizagem, a falta de interesse nos estudos e em ir à escola, a falta de concentração e até mesmo a evasão escolar.

Além disso, o *bullying* gera efeito também sobre aquele que apenas testemunha o ato, que com medo de também serem vitimados se calam, empoderando ainda mais o agressor:

A maioria dos alunos não se envolve diretamente em atos de *bullying* e geralmente se cala por medo de ser a próxima vítima, por não saberem como agir e por descrerem nas atitudes da escola. Esse clima de silêncio pode ser interpretado pelos autores como afirmação de seu poder, o que ajuda a acobertar a prevalência desses atos, transmitindo uma falsa tranquilidade aos adultos. Grande parte das testemunhas sente simpatia pelos alvos, tende a não culpá-los pelo ocorrido, condena o comportamento dos autores e deseja que os professores intervenham mais efetivamente (...). Muitas testemunhas acabam acreditando que o uso de comportamentos agressivos contra os colegas é o melhor caminho para alcançarem a popularidade e o poder e, por isso, tornam-se autores de *bullying*. Outros podem apresentar prejuízo no aprendizado; receiam ser relacionados à figura do alvo, perdendo seu status e tornando-se alvos também; ou aderem ao *bullying* por pressão dos colegas. Quando as testemunhas interferem e tentam cessar o *bullying*, essas ações são efetivas na maioria dos casos. Portanto, é importante incentivar o uso desse poder advindo do grupo, fazendo com que os autores se sintam sem o apoio social necessário (LOPES, 2005, p. 5167-8)

Vê-se então que as consequências do *bullying* também geram efeitos negativos a outras pessoas, disseminando um comportamento também muito negativo.

1.5 O *bullying* no mundo: dados estatísticos

O *Bullying* não é um problema exclusivo do Brasil. No ano de 2010 a Revista Época fez uma reportagem enfatizando os números do *Bullying* no Brasil e no mundo.

A reportagem traz os resultados de uma pesquisa desenvolvida pela OCDE - Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico em 2009 e pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística também em 2009.

A agressão, em alguns países

Porcentual de estudantes de 15 anos que disseram ter sofrido bullying

País	Meninas	Meninos	O BULLYING NO BRASIL
Estados Unidos	7	14	1 em cada 3 estudantes de 14 anos já sofreu bullying na escola 70% de alunos entre 11 e 14 anos testemunharam agressões 21% dos casos acontecem dentro da sala de aula
Canadá	5	13	
Reino Unido	6	10	
Espanha	6	7	
Áustria	11	26	
Alemanha	9	21	
Turquia	7	13	
Fonte: OCDE (2009)			Fontes: IBGE e Plan Brasil (2009)

Fonte: Revista Época, 08/04/11, disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI224607-15228,00.html>. Acesso em out/14.

Segundo os dados apresentados, a Áustria encabeça a lista de estudantes de 15 anos que afirmam já ter sofrido *Bullying*, seguida da Alemanha.

No Brasil a pesquisa revela que uma porcentagem muito significativa entre o número de alunos que já sofreu *bullying* na escola. Dados como esses só reforça a ideia de que o *bullying* é um problema sério, que precisa ser encarado de frente, de forma a minimizar não somente essa forma de violência, mas especialmente o seu impacto na vida dos indivíduos e em toda a sociedade.

1.6 Aspectos legais do *bullying* e suas características

Não restam dúvidas, portanto, de que a prática do *bullying* tem um caráter ilícito uma vez que traz inúmeras consequências negativas e diante disso, crê-se que o mesmo é passível de responsabilização civil e até mesmo criminal.

Basta olhar com mais afinco a própria Constituição Federal e até mesmo o Estatuto da Criança e do Adolescente para se poder afirmar que as ações que geram efeito negativo sobre outra pessoa, já caracterizadas pela violência, exposição são consideradas crime.

No caso específico do ECA, existem alguns artigos que deixam clara essa questão, são eles:

Artigo 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Artigo 17º - O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais

Artigo 18º - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, 2003)

Também analisando o Código Penal é possível identificar alguns crimes que podem se enquadrar no conceito de *bullying*, tais como a calúnia, a difamação e a injúria. Dessa forma, percebe-se que o fenômeno do *bullying* também pode ser analisado sob a perspectiva penal.

Nota-se em alguns estados já se tem explícita a ação do *bullying* como uma ação criminal. Mas quando se trata de crianças e adolescentes, a discussão das penalidades é diferenciada.

Todavia, é certo, por outro lado que o *bullying* enquanto matéria jurídica vem sendo alvo de discussões de juristas e legisladores o que ainda abre um leque de interpretações variadas. Sabe-se que uma das maiores dificuldades encontradas atualmente pelo sistema jurídico é a diminuição das demandas de conflitos. Existe uma necessidade de se “desafogar” o Poder Judiciário, buscando o diálogo e por meio dele, a conciliação.

Nesse aspecto, não há dúvidas de que o *bullying* tem se tornado um problema de ordem social e que em vista disso, o mesmo deve não só apenas ser discutido nas esferas judiciárias e legislativas. Acredita-se que é preciso buscar uma maior compreensão do fenômeno e através disso, desenvolver formas variadas de ações que contribuam na prevenção do mesmo.

No capítulo seguinte o *bullying* será abordado como uma forma de violência no contexto da legislação brasileira.

2. O BULLYING COMO FORMA DE VIOLÊNCIA E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O foco desse segundo capítulo é o *bullying* sob a perspectiva de uma manifestação de violência e a visão da legislação brasileira perante o assunto. Nesse sentido, será abordado primeiramente o Direito Penal de uma forma mais geral e em seguida, o *bullying* ante o mesmo.

2.1 O Direito Penal e seu papel

Sabe-se que a sociedade precisa de controle. De questões mais simples que permitam a melhor convivência entre as pessoas às mais complexas que dizem respeito à forma como lidar um assunto tão delicado.

A verdade é que a sociedade precisa do controle social. Controle esse que pode ser exercido, inclusive, de maneira formal, o que se faz por meio dos Códigos e legislações. Nesse caso é possível dizer que o controle social formal é feito pelo ordenamento jurídico, e os informais, por meio de hábitos, costumes, religiões e até mesmo a própria moral.

De acordo com Robaldo (2007, p.1), o controle social mais rígido existente em nosso país é o que é realizado através do Direito Penal. Segundo o autor,

O Direito Penal, ao contrário dos demais ramos do Direito, para cumprir o seu papel, lança mão da sanção penal que, dependendo do respectivo país e principalmente do seu modelo sócio-político (Estado autoritário, Estado Social e Democrático de Direito...), pode ir de uma simples restrição de direito a uma pena capital. Isso por si só já evidencia que o Estado, por meio do Direito Penal, interfere ora com menos, ora com mais intensidade, nos direitos fundamentais do cidadão (ROBALDO, 2007, p. 1).

Tal afirmação pode nos conduzir a uma maior reflexão sobre aquilo que menciona como sendo a influência nos direitos fundamentais de cada um. Ora, é importante se refletir acerca das ações, pois as mesmas podem causar efeitos diversos nas pessoas, podendo vir a prejudicá-las. Nesse sentido, o Direito Penal se

justifica de forma a apontar aquilo que claramente prejudica a outra pessoa, de forma a coibir tais ações.

2.2 O *bullying* no âmbito do Direito Penal

Recentemente foi aprovada a proposta de inclusão do *Bullying* no Código Penal Brasileiro. Diante do grande número de ocorrências da prática que traz consigo implicações significativas, percebeu-se a necessidade de buscar uma proteção do Estado para com quem fosse vítima dessa violência.

Acredita-se ainda que essa tenha sido uma forma de se buscar atribuir ao fato a gravidade que a mesma dispensa, alocando-o no Código Penal, de maneira a reconhecer não apenas a gravidade do ato, mas também, buscando uma inibição de sua ação, uma vez sendo o mesmo reconhecido como crime.

Ao se buscar então um modo de inserir a prática do Bullying no Código Penal optou-se por lhe atribuir o nome de intimidação vexatória, positivado no artigo 148 do referido Código.

“Intimidação vexatória

*Art. 148. Intimidar, constranger, ameaçar, assediar sexualmente, ofender, castigar, agredir, **segregar a criança ou o adolescente**, de forma intencional e reiterada, direta ou indiretamente, por qualquer meio, valendo-se de pretensa situação de superioridade e causando sofrimento físico, psicológico ou dano patrimonial:*

Pena – prisão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Somente se procede mediante representação”.

Interessante mencionar que ao se observar a redação, é claro que as vítimas são crianças e adolescentes, o que o diferencia de outro crime qualquer. Além disso, a redação procura abranger diversas características que compõem o *Bullying*, tais como a própria intimidação em si, as ameaças, ofensas e agressões, os castigos ou a segregação intencional.

Diante disso, Figueiredo (2014, p.1) completa que:

É dizer, trata-se de tipo penal que consubstanciará crime habitual, materializando-se apenas com a perpetuação da conduta no tempo. Vê-se que o tipo penal é complexo, admitindo a perfectibilização do tipo, apenas acaso seja causado sofrimento físico, psicológico ou dano patrimonial.

No entanto, antes de ser incluso de fato no Código Penal a lei precisa ainda ser aprovada no Congresso. Entretanto, ainda que não configure num crime próprio, o Bullying é passível de punição uma vez que pode ser considerado como um ato ilícito como pode ser visto no artigo 927 do Código Civil: “Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

2.3 A Responsabilidade Civil

Antes de se começar a discorrer acerca da relação do *bullying* com a responsabilidade civil acredita-se apresentar de início, um breve entendimento da mesma. Para tanto, citamos aqui Maria Helena Diniz

[...]poder-se-á definir a responsabilidade civil como a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros em razão de ato do próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa ou animal sob sua guarda (responsabilidade subjetiva), ou, ainda, de simples imposição legal (responsabilidade objetiva (DINIZ, 2001, p. 74).

Diante disso temos que no entendimento da autora, quando se trata de responsabilidade civil não há necessidade de se comprovar a culpa, até mesmo porque o risco de dano ocorre em detrimentos de situações que são praticadas face a pessoas jurídicas.

Um comum exemplo disso é quando o *Bullying* ocorre dentre das escolas. Há casos, como veremos mais à frente, em que, uma vez julgados na esfera civil, remetem a “culpa” ao responsável pela escola, justamente por ser ele o representante maior da pessoa jurídica que é aquela instituição.

E quando isso ocorre, há um entendimento de que a escola, a pessoa jurídica, não esteve atenta o bastante para coibir esse tipo de ação dentro do seu estabelecimento.

Isso diz respeito à chamada responsabilidade objetiva, prevista no artigo 927 do Código Civil Brasileiro. De acordo com Lessa (2002, p. 284) a responsabilidade objetiva pode ser entendida como a atribuição dos riscos da atividade a quem dela

se beneficia e a incrementa, “e não a terceiros que não têm participação alguma na mesma ou, se têm, não auferem as vantagens provenientes desta atividade”. Assim, pode-se compreender os diretores como responsáveis diretos sobre o que ocorre na escola.

Tal situação é claramente prevista no próprio Código Civil, mais especificamente em seu artigo 932 que assim determina os responsáveis pela reparação civil: “IV-Os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos onde se albergue por dinheiro, mesmo que para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos”.

Fica então o alerta para os donos de estabelecimentos de que existe a possibilidade de serem considerados co-responsáveis em atos de *bullying* que ocorram dentro de seus espaços.

2.4 A criança e o adolescente como sujeito de direitos

Sabe-se que ao longo da história não somente os conceitos em geral, mas também o próprio conceito de lei passou por um processo de evolução. Assim também o foi com o conceito de criança, que aos poucos, passou a ter de forma legal, os seus direitos garantidos.

A mudança mais profunda, nesse sentido, veio com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Antes, porém, esse conceito passou por um processo de amadurecimento, o qual não se objetiva aprofundar ao longo desse trabalho.

Todavia, não se pode deixar de mencionar a Constituição de 1988, onde, de acordo com Soares (2003, p. 8):

[...] a Constituição Cidadã, promulgada em 05 de outubro do referido ano, antecipando-se à Convenção das Nações Unidas de Direito da Criança, aderiu integralmente à Doutrina da Proteção Integral, expressando-a especialmente em seu artigo 227, sendo que a imputabilidade penal foi, através do art. 228, mantida em 18 anos de idade.

Esse foi um marco fundamental, pois ao menos enquanto legislação, o Brasil foi o primeiro país a fazer menção às convenções internacionais sobre a imputabilidade penal do menor incorporando-as em sua constitucional.

Nesse documento merece destaque o artigo 227 que traz a importante consideração sobre a proteção integral à criança.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2010)

Observa-se então que, em termos de direitos o Brasil PE um dos países que pode ser considerado pioneiro em enfatizar a necessidade de proteção e cuidado á criança e ao adolescente. Direitos esses que se consolidam de vez com a Promulgação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e 1990.

Assim, em 1990 passa a vigorar a lei nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente que, em sintonia com a Constituição Federal cuida de proteger os direitos das crianças e adolescentes com idade entre 0 a 18 anos incompletos.

Por meio desse documento as crianças e adolescentes passam a ser vistas e compreendidas como sujeitos de direito, tendo, portanto um tratamento jurídico diferenciado, devido à sua condição fisiológica, maturidade, entre outras.

Com a promulgação do documento, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente passa a ser um compromisso, na verdade um dever de toda a sociedade. Cabe dizer aqui, portanto que, ainda que de forma indireta todos são co-responsáveis na formação de seus futuros cidadãos, começando basicamente, pela promoção de seus direitos.

Com relação a isso, Soares (2003, p. 7) completa ainda dizendo que:

[...] o menor, que era mero objeto do processo, é elevado à condição de sujeito de direitos, caracterizado no art. 15 do Estatuto da Criança e do Adolescente, como criança ou adolescente, reconhecendo-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. As crianças e os adolescentes deixam de ser objeto de medidas para se tornarem titulares de direitos fundamentais à proteção integral. Já não se trata de incapazes, meias-pessoas ou pessoas incompletas, mas sim de pessoas completas, cuja particularidade é estar ainda em desenvolvimento.

Tanto a Constituição Federal de 1988 como o ECA são importantes instrumentos que garantem a proteção à criança e ao adolescente, reconhecendo-os como sujeitos de direito.

No capítulo o *bullying* será abordado na perspectiva da legislação brasileir

3. O BULLYNG NA JUSTIÇA BRASILEIRA

Nesse terceiro capítulo veremos de que forma a Justiça Brasileira tem compreendido e julgado os diversos casos de *bullying* que aqui tem ocorrido com certa frequência.

3.1 *Bullying* ou assédio moral? Principais semelhanças e diferenças

Inicialmente acredita-se ser importante apontar que *bullying* e assédio moral são atos de certa forma parecidos. Já se viu ao longo deste trabalho alguns conceitos de *bullying*. Assim, iniciaremos o capítulo trazendo alguns conceitos de assédio moral.

Para Ferreira, o assédio moral pode ser definido como

[...] o processo de exposição repetitiva e prolongada do trabalhador a condições humilhantes e degradantes e a um tratamento hostil no ambiente de trabalho, debilitando sua saúde física e mental. Trata-se de uma guerra de nervos, a qual conduz a vítima ao chamado “assassinato psíquico (FERREIRA, 2010, p. 42).

Observe que na visão da autora o assédio moral constitui-se num conjunto de ações que não ocorrem isoladamente, mas sim de forma repetitiva, e que levam o funcionário de determinado estabelecimento de trabalho a um estado de constrangimento e de humilhação, podendo colocar em risco a sua saúde mental.

Já na visão de Hirigoyen (2006) o assédio moral é entendido como sendo

[...] qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho (HIRIGOYEN, 2006, p. 17).

Nota-se que aqui também se enfatiza a questão da repetição, mas, já demonstra a preocupação não somente com o indivíduo assediado, mas também com todos os demais, uma vez que cita a ameaça ao clima organizacional do

trabalho. Ou seja, na visão de Hirigoyen o assédio moral pode trazer consequências não somente ao indivíduo que é vítima do ato, mas para toda a equipe.

O conceito de Barreto (2007, p. 12) já afirma que:

O assédio moral pode ser definido como a exposição de trabalhadores a situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes durante o exercício de sua função, de forma repetitiva e prolongada ao longo da jornada de trabalho. É uma atitude desumana, violenta e sem ética nas relações de trabalho, que afeta a dignidade, a identidade e viola os direitos fundamentais dos indivíduos. No Brasil, o termo 'assédio moral' veio na esteira do 'assédio sexual', até porque o verbo assediar tem, segundo o dicionário Aurélio, o significado bem específico de "colocar o outro num cerco, não dar trégua e humilhar até quebrar a sua força, quebrar sua vontade

Assim, ao se focar nessa visão, tem-se que o assédio moral restringe-se apenas ao ambiente de trabalho.

Em opinião um pouco contrária, Marcondes e Dias (2011, p. 117) compreendem o assédio moral como sendo um:

[...] comportamento agressivo que visa prejudicar a outro intencionalmente; é executado de forma repetitiva e inclusive fora do ambiente de trabalho e constitui-se numa relação interpessoal que se caracteriza por um desequilíbrio real ou superficial de poder.

Tem-se, portanto, que no entendimento dos autores anteriormente mencionados, ao contrário do que concebe ao assédio moral o mesmo é intencional, ocorre de forma repetitiva e pode ocorrer também fora do ambiente de trabalho.

Objetiva-se aqui traçar as diferenças entre *bullying* e assédio moral. Para tanto, recorreu-se a Nascimento que faz menção à edição de condutas estabelecidas pela OIT – Organização Internacional do Trabalho, em 2002 utilizadas para configurar o ato de assédio moral:

- a) Ações que tem por objetivo excluir uma pessoa da sua atividade profissional;
- b) Contínuos e persistentes ataques negativos ao rendimento pessoal ou profissional sem nenhum motivo;
- c) Difusão de rumores e o desenvolvimento de ações que visam a ridicularização com o objetivo de prejudicar a reputação pessoal ou profissional de uma pessoa;

- d) Exercício abusivo do poder com a adoção de práticas tais como: menosprezo persistente do trabalho realizado pela pessoa, fixação de prazos inatingíveis ou pouco razoáveis e atribuição de tarefas impossíveis;
- e) O controle desmedido ou inapropriado do rendimento de uma pessoa (NASCIMENTO, 2009, p. 34)

Nota-se, portanto, que existem algumas condutas que ajudam a definir o assédio moral de forma mais clara, contribuindo para diferenciá-lo do que chamamos de *bullying*.

Com relação à tipologia, de acordo com a maioria dos autores anteriormente citados, há três tipos de assédio moral: horizontal, vertical ascendente ou descendente:

- a) O assédio moral horizontal é o que ocorre entre os empregados em relação a outro companheiro de trabalho, se origina quando um grupo explora pessoas frágeis do ponto de vista psíquico ou físico sem um motivo aparente visando passar o tempo ou simplesmente proporcionar aborrecimentos. Este tipo de assédio moral se identifica também com *mobbing*², pela não identificação clara de um agressor e a participação difusa, mas persistente do grupo.
- b) Considerando o assédio moral vertical ascendente ou descendente temos uma diferenciação mais objetiva. O vertical ascendente é quando uma pessoa que pertence a um nível hierárquico superior da organização é molestada por um ou vários subordinados. É um tipo de assédio que se origina quando alguém de fora da empresa assume um cargo superior e, por qualquer motivo não é bem aceito pelos trabalhadores; ou sua origem pode ser encontrada em situações em que os chefes assumem posturas autoritárias e arrogantes nos contatos interpessoais. É um tipo de assédio moral menos comum e de acordo com o exposto anteriormente trata-se de *mobbing*, pois não há claramente um assediador e se identifica claramente com as origens do termo *mobbing*.
- c) No caso, inverso, o assédio moral vertical descendente pode ser caracterizado quando o chefe é o assediador, e persegue sistematicamente um funcionário, nesse caso o assédio de um “bullie” é evidente tratando-se do superior na estrutura burocrática da empresa, este se valendo de seu poder

² Esse termo advém do verbo inglês *to mob*, que transmite a idéia de tumulto, turba, confusão. [...] Consiste em um processo envolvendo vários indivíduos contra apenas um. [...] Sua utilização hodierna corresponde a perseguições coletivas, as quais podem culminar em violência física”. (FERREIRA, 2010, p. 57)

hierárquico para molestar a vítima, seja por motivo próprio ou atendendo às pressões da organização. Trata-se neste caso de *bullying*, pois o molestador é perfeitamente identificado. É uma situação mais comum, também conhecida por *bossing* (do inglês boss = chefe) e praticada por pessoas que detêm algum poder e que desenvolvem ações insultuosas e ofensivas visando a desestruturar psicologicamente o assediado. Inclui-se aqui também a estratégia empresarial de forçar a saída do empregado, sem recorrer a sua demissão legal, trazendo vantagens para a empresa que não arcaria com os custos dessa operação.

Diante de tudo isso pode-se dizer que *bullying* e assédio implicam em formas de agressão. Há, contudo, singulares diferenças entre um e outro. Acredita-se que uma delas seja a frequência. Apesar de alguns autores defenderem que o assédio se caracteriza por ações repetidas compreende-se que um indivíduo possa assediar outro uma única vez e isso ser o suficiente para trazer consequências ruins.

Outro ponto a se pensar é sobre o fato de que o *bullying* implica ações de agressão física, o que não se viu nos conceitos anteriormente colocados sobre o assédio moral.

3.2 O *bullying* e o direito da personalidade humana

O novo Código Civil brasileiro apresenta um capítulo exclusivo que trata dos direitos da personalidade, composto pelos artigos de 11 a 21. Não se pode dizer que se trata de uma novidade, pois a própria Constituição Federal de 1988 traz consigo definições mais amplas de proteção à pessoa. Nesse sentido, entende-se que a inclusão específica do assunto no referido código só vem a contribuir para a legitimidade dos direitos.

Atualmente a proteção a pessoa é tida como o principal ponto do Direito Privado, visando resguardar o indivíduo de uma série de ações que podem de alguma forma lhe trazer prejuízo de qualquer natureza.

De acordo com Tartuce (2005, p. 1):

[...] a tutela da pessoa natural é construída com base em três preceitos fundamentais constantes no Texto Maior: a proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); a solidariedade social, inclusive visando a erradicação da pobreza (art. 3º, I e II); e a igualdade em sentido amplo ou isonomia.

Tudo isso encontra-se no lastro da Constituição Federal, que ao longo de seu artigo 5º apresenta os direitos do indivíduo de forma mais geral e abrangente. Todavia, quando se fala especificamente em Direito de Personalidade entende-se que estes são [...] direitos inerentes à pessoa e à sua dignidade. Surgem cinco ícones principais: vida/integridade física, honra, imagem, nome e intimidade. Essas cinco expressões-chave demonstram muito bem a concepção desses direitos (TARTUCE, 2005, p. 1).

Nota-se que tais direitos são compreendidos hoje como essenciais ao indivíduo e que contemplam a sua individualidade de forma geral. Tal é a preocupação com os direitos da personalidade que o Código Civil aborda a questão da reparação e da prevenção do dano gerado à personalidade.

Pensando-se então o *bullying* como um dano a personalidade, acredita-se que o mesmo pode ser analisado sob a luz desse artigo. Com relação a essa questão faz-se interessante mencionar que o Superior Tribunal de Justiça continua aplicando a súmula 37, que permite a acumulação de pedido de reparação de dano moral e material numa mesma ação.

Assim, veremos a seguir alguns casos já julgados de *bullying* que bem ilustram a afirmação anterior.

3.3 Casos julgados de bullying e penas a eles atribuídas

Atualmente existem diversos casos de *bullying* já julgados no país. E como é possível notar, cada um dos exemplos aqui citados faz menção à questão dos direitos da personalidade ora violados de alguma forma.

Nota-se que em alguns dos casos a responsabilidade estendeu-se não somente à família, mas também ao Estado, por entender que, por algum motivo, deixou de cumprir o seu papel.

Caso 1: Supressão de nome

0002229-72.2007.8.26.0426 Apelação
Relator(a): José Luiz Gavião de Almeida
Comarca: Patrocínio Paulista
Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 13/03/2012
Data de registro: 15/03/2012
Outros números: 22297220078260426
Ementa: Retificação de nome Admissibilidade, pois a autora não pode ser obrigada a continuar a utilizar um nome que lhe causou verdadeiro trauma, em razão do *bullying* sofrido Supressão do primeiro prenome - Recurso provido.

Nesse caso a Justiça compreendeu que o primeiro nome do indivíduo lhe trazia constrangimentos devido ao *bullying* que sofria. Assim, decidiu pela supressão do primeiro nome da pessoa.

É possível imaginar situações em que a criança é ridicularizada na escola, na rua e até mesmo depois de adulta num ambiente qualquer, em detrimento de um nome escolhido pelos pais. Há de se pensar que aqui se compreende o nome como parte inerente da identidade, e que dessa forma em muito pode prejudicar para a elevação de sua auto-estima, autoconfiança e dificultar, dessa forma, a sua socialização.

Caso 2: Bullyng na escola – responsabilidade do município

Ementa: AÇÃO ORDINÁRIA. DEVER DO ENTE PÚBLICO DE FORNECER O TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA. DESCABIMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CABIMENTO. 1. A antecipação de tutela consiste na concessão imediata da tutela reclamada na petição inicial, desde que haja prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança da alegação e, ainda, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o que vem demonstrado nos autos. Inteligência do art. 273 do CPC. 2. Constitui dever do ente público assegurar o acesso efetivo à educação e nesse conceito se compreende também a oferta de transporte escolar gratuito de crianças e adolescentes, quando não existe escola pública próxima de sua residência. Inteligência do art. 53, inc. I e V, do ECA. 3. Tratando-se de menores que foram transferidas para escola que fica distante de suas

residências, em razão de terem sido vítimas de *bullying*, deve o Poder Público fornecer-lhe o transporte escolar. 3. Não é adequada a imposição de pena pecuniária contra os entes públicos, quando existem outros meios eficazes de tornar efetiva a obrigação de fazer estabelecida na sentença, sem afetar as já combalidas finanças públicas. Recurso provido em parte. (Agravado de Instrumento Nº 70038657888, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 15/12/2010)

Nesse caso observa-se por ter sido a escola pública considerada uma responsável por ter permitido a ação do *bullying* em suas dependências, ficou a cargo de custear o transporte do aluno para outra escola.

Essa tem sido uma das conseqüências mais comuns do *bullying* nas escolas. Uma vez que se comprova a existência do mesmo no espaço escolar, acaba por se delegar a responsabilidade, ainda que indireta do fato, aos diretores. Não se trata de dizer que esses profissionais foram coniventes com a ação. Mas sim, que pouco (ou nada) fizeram para coibi-la no espaço escolar.

Destaca-se dessa forma a importância da presença dos pais nas escolas, do desenvolvimento de campanhas educativas nesse sentido, capazes de evidenciar as conseqüências no *bullying* na vida das crianças e dos adolescentes.

Caso 3: Ciberbullying

Ementa: APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INTERNET. USO DE IMAGEM PARA FIM DEPRECIATIVO. CRIAÇÃO DE FLOG - PÁGINA PESSOAL PARA FOTOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. RESPONSABILIDADE DOS GENITORES. PÁTRIO PODER. *BULLYING*. ATO ILÍCITO. DANO MORAL IN RE IPSA. OFENSAS AOS CHAMADOS DIREITOS DE PERSONALIDADE. MANUTENÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PROVEDOR DE INTERNET. SERVIÇO DISPONIBILIZADO. COMPROVAÇÃO DE ZELO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELO CONTEÚDO. AÇÃO. RETIRADA DA PÁGINA EM TEMPO HÁBIL. PRELIMINAR AFASTADA. DENÚNCIAÇÃO DA LIDE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS. Apelo do autor Da denúncia da lide I. Para restar configurada a denúncia da lide, nos moldes do art. 70 do CPC, necessários elementos demonstrando vínculo de admissibilidade. Ausentes provas embasando o pedido realizado, não há falar em denúncia da lide. Da responsabilidade do provedor de internet II. Provedores de internet disponibilizam espaço

para criação de páginas pessoais na rede mundial de computadores, as quais são utilizadas livremente pelos usuários. Contudo, havendo denúncia de conteúdo impróprio e/ou ofensivo à dignidade da pessoa humana, incumbe ao prestador de serviços averiguar e retirar com brevidade a página se presente elementos de caráter ofensivo. III. Hipótese em que o provedor excluiu a página denunciada do ar depois de transcorrida semana, uma vez ser analisado assunto exposto, bem como necessário certo tempo para o rastreamento da origem das ofensas pessoais - PC do ofensor. Ausentes provas de desrespeito aos direitos previstos pelo CDC, não há falar em responsabilidade civil do provedor. Apelo da ré Do dano moral IV. A Doutrina moderna evoluiu para firmar entendimento acerca da responsabilidade civil do ofensor em relação ao ofendido, haja vista desgaste do instituto proveniente da massificação das demandas judiciais. O dano deve representar ofensa aos chamados direitos de personalidade, como à imagem e à honra, de modo a desestabilizar psicologicamente o ofendido. V. A prática de *Bullying* é ato ilícito, haja vista compreender a intenção de desestabilizar psicologicamente o ofendido, o qual resulta em abalo acima do razoável, respondendo o ofensor pela prática ilegal. VI. Aos pais incumbe o dever de guarda, orientação e zelo pelos filhos menores de idade, respondendo civilmente pelos ilícitos praticados, uma vez ser inerente ao pátrio poder, conforme inteligência do art. 932, do Código Civil. Hipótese em que o filho menor criou página na internet com a finalidade de ofender colega de classe, atrelando fatos e imagens de caráter exclusivamente pejorativo. VII. Incontroversa ofensa aos chamados direitos de personalidade do autor, como à imagem e à honra, restando, ao responsável, o dever de indenizar o ofendido pelo dano moral causado, o qual, no caso, tem natureza in re ipsa. VIII. Quantum reparatório serve de meio coercitivo/educativo ao ofensor, de modo a desestimular práticas reiteradas de ilícitos civis. Manutenção do valor reparatório é medida que se impõe, porquanto harmônico com caráter punitivo/pedagógico comumente adotado pela Câmara em situações análogas. APELOS DESPROVIDOS (Apelação Cível Nº 70031750094, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 30/06/2010)

Com o crescimento do uso das redes sociais o *cyberbullying* tem se tornado uma prática não rara, especialmente entre os adolescentes. A exposição virtual, via compartilhamento de arquivos, exibição nas redes sociais também constrange e traz danos ao indivíduo e como já mencionado anteriormente, também se caracteriza numa forma de bullying.

Em todos os casos acima mencionados os envolvidos foram chamados a assumir as suas responsabilidades com relação à prática, ou a permissão da mesma à terceiros.

Não se compreende, no entanto, que a escola pública é de toda permissiva nesses casos, pois muitas vezes o *bullying* ocorre sem que ela tenha conhecimento disso. Há situações em que a vítima esconde de todos a violência sofrida com medo de maiores problemas.

Viu-se também que em alguns casos pede-se reparação moral e material, situação essa que tem se tornado bastante comum.

Diante disso, compreende-se que se faz eminente o trabalho preventivo, associado à aplicação de leis ainda mais rígidas de forma a coibir a ação do *bullying*, tendo em vista os prejuízos morais e materiais e à co-responsabilidade de terceiros.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O *Bullying* é uma realidade que tem marcado a nossa sociedade e trazendo conseqüências ruins a todos a quem ela vitima. De crianças a adultos, o *Bullying* é uma prática que precisa ser combatida a qualquer custo, uma vez que leva a vítima a sentir-se inferior, diminui a sua auto-estima, a afasta da sociedade e não são incomuns os casos em que a vítima comete suicídio.

No entanto, a prática do *Bullying*, ainda é vista por muitos como apenas uma brincadeira e que, em detrimento disso, não merece nada mais do que uma advertência.

Contudo, sabemos que em muitos casos o *bullying* ultrapassa os limites do que seria uma brincadeira e termina com atos de violência. Nesse caso, fica o entendimento que, por ser algo que evolva agressão e violência deva ser considerado como crime.

Ocorre que, no âmbito jurídico brasileiro, essa questão ainda não está muito clara essa questão. Se de um lado o *Bullying* for compreendido como um crime, por outro temos o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações que compreendem que menores cometem apenas infrações.

Nesse caso, devido a essa forma de inimputabilidade desses menores, acredita-se que o *bullying* não seja visto pelo adolescente que o comete como um crime. Mas sim, como uma forma de se colocar como dominante, mais forte e opressor.

O que se acredita é que ainda há uma falha nessa questão da inimputabilidade que precisa ser revista, repensada em todas as circunstâncias de até onde vai a responsabilidade dos menores. Que as crianças e adolescentes são sujeitos de direito e devem ser protegidos pela sociedade não há nenhuma dúvida e compreende-se essa instância como uma necessidade.

Contudo, até que ponto de fato um menor tem consciência de seus atos? Até que ponto uma criança ou adolescente consegue compreender o que é prejudicar alguém? E se o faz de consciência, porque não há punição?

O *bullying* é, portanto, um assunto ainda não muito explorado na justiça brasileira. Em seu entorno existem uma série de fatores que vão desde a responsabilidade da família na educação primária de seus filhos, no papel da escola, no processo de desenvolvimento dessa criança que por sua vez envolve a formação de seu caráter.

Acredita-se que seja imprescindível um trabalho com base em duas vertentes: de um lado o trabalho didático, pedagógico, desenvolvido de forma educativa junto à família e escola de forma a conscientizar a respeito do *bullying*, evidenciando principalmente as suas conseqüências, tanto para quem as sofre como para quem as comete. E de outro, a revisão de nossos códigos especialmente no que diz respeito às responsabilidades de quem comete atos de violência como o *bullying*.

Com relação a quem comete o *bullying* acredita-se que já é tempo de rever o código brasileiro. Rever a capacidade de responsabilidade pelos próprios atos dos adolescentes e não necessariamente puni-los agressivamente, afinal esse não é o objetivo, mas sim de poder cobrar-lhe então responsabilidades e atitudes de forma mais intensa, contribuindo não apenas para coibir os atos de *bullying*, mas também para ajudar na formação de cidadãos mais tolerantes, capazes de respeitar e a conviver com as diferenças e assim contribuir para com toda a sociedade de forma mais efetiva.

O que se tem é que o *bullying* se consiste numa forma de agressão e que, em detrimento disso, deve ser trabalhada especialmente no âmbito da família e da escola, afim de se evitar conseqüências negativas na vida de crianças e adolescentes. E mais, por se tratar de uma agressão, acredita-se que ainda há muito no que se evoluir nessa contextualização do *bullying* na jurisdição brasileira, de forma a minimizá-lo da melhor forma possível.

REFERÊNCIAS

- ABRAPIA – Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência. Disponível em: <<http://www.bullying.com.br/BConceituacao21.htm#OqueE>>. Acesso em 12 mar. de 2014
- BARRETO, Marco Aurélio Aguiar, Assédio Moral no Trabalho - responsabilidade do empregador - perguntas e respostas. 1. ed. São Paulo: LTr, 2007.
- BEANE, Allan. *Proteja seu filho do bullying: impeça que ele maltrate os colegas ou seja maltratado por eles*. Tradução: Débora Guimarães Isidoro, Rio de Janeiro, RJ: Ed. BestSeller, 2010.
- BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*: Aprovado pela Lei nº 8.069/90 – Direitos da Criança e do Adolescente. Santa Catarina: Assembleia Legislativa do estado – Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais. 2003
- BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília: 1988.
- CABRAL, G. *Cyberbullying*. Disponível em: <http://www.brasile scola.com/sociologia/cyberbullying.htm> . Acesso em: 20 nov. 2013
- CHALITA, Gabriel. *Pedagogia da amizade. Bullying: o sofrimento das vítimas e dos agressores*. São Paulo: Gente, 2008.
- DINIZ, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro – Responsabilidade Civil*. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2001, v. 7.
- FANTE, Cleo. *Fenômeno Bullying: como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz*. 2.ed. Campinas: Verus, 2005.
- _____. apud SILVA, G. J. “*Bullying: quando a escola não é um paraíso*”. 2006. Disponível em: <<http://www.mundojovem.com.br/bullying.php>>. Acesso em 14 mar. de 2014.
- FERREIRA, Hádassa Dolores Bonilha. *Assédio moral nas relações de trabalho*. 2. ed. Campinas: Russel, 2010.

FIGUEIREDO, Ruda Santos. *O tratamento típico do bullying no projeto de Código Penal*. 2014. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12654&revista_caderno=3. Acesso em 5 de maio de 2014

GIORDANI, José Acir Lessa. *A Responsabilidade Civil Genérica no Código Civil de 2002*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

HIRIGOYEN, Marie-France. *Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral*. 3 ed. Tradução de Rejane Janowitz. Rio de Janeiro: Bertrand Russel, 2006.

LOPES NETO, Aramis A. *Bullying: comportamento agressivo entre estudantes*. *J. Pediatr.* (Rio J.), Porto Alegre, v. 81, n. 5, supl. Nov. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0021-75572005000700006&lng=en&nrm=is. Acesso em 12 mar. de 2014

MARCONDES, Ana Luísa Nogueira e DIAS, Reinaldo. Características do *bullying* como um tipo de assédio moral nas organizações. 2011. IN: *Revista Pensamento Contemporâneo em Administração – UFF – Ano 2011 – Volume 11*. Disponível em: <http://www.uff.br/rpca/Volume%2011/Assedimoral.pdf>. Acesso em junho de 2014

MICHAELIS, Dicionário prático: português – inglês. São Paulo: Melhoramentos. 1987.

NASCIMENTO, Sônia Mascaro. *Assédio Moral*. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Anita Faccioni Jaquetto. *O professor diante do bullying: como prevenir e educar para a paz*. 2010. 42 f. Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia – Faculdade Anhanguera de Sumaré, Anhanguera Educacional Sumaré, 2010.

PEREIRA, Leidiane Moraes. *Bullying: da brincadeira de criança à tragédia social*. 2010. Disponível em: <http://www.pergamum.univale.br/pergamum/tcc/Bullying.pdf>. Acesso em março de 2014

QUINTANILHA, Clarissa Moura. *Um olhar exploratório sobre a percepção do professor em relação ao fenômeno bullying*. 2012. São Gonçalo. Disponível em: <http://www.ffp.uerj.br/arquivos/dedu/monografias/cmjq.2.2011.pdf>. Acesso em 12 mar. de 2014

REVISTA ÉPOCA. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI224607-15228,00.html>. Acesso em 12 mar. de 2014

ROBALDO, José Carlos de Oliveira. *O Papel do Direito Penal*. Universo Jurídico, Juiz de Fora, ano XI, 10 de abr. de 2007. Disponível em: < http://uj.novaprolink.com.br/doutrina/3681/o_papel_do_direito_penal >. Acesso em: 1 de maio de 2014.

SOARES, Janine Borges. (2003) *A construção da responsabilidade penal do adolescente no Brasil: uma breve reflexão histórica*. Porto Alegre. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id186.htm>. Acesso em 27 de abril de 2014